

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 18, DE 24 DE MAIO DE 2019

Institui o Comitê Interno de Governança Pública da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, com fundamento no Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 111, de 12 de junho de 2007, considerando o art. 13 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, o qual será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor(a)-Presidente;

II - Diretor(a) Vice-Presidente;

III - Superintendência da Unidade de Administração Geral;

IV - Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação;

V - Chefe da Procuradoria Jurídica; e

VI - Chefe da Unidade de Controle Interno.

VII - Representante da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEP

§1º O Comitê Interno de Governança Pública - CIGP será coordenado pelo(a) Diretor(a)-Presidente, e na sua ausência, e pelo(a) Diretor(a) Vice-Presidente.

§2º O Comitê poderá convocar outros servidores da FAPDF para participarem das reuniões.

§3º O Comitê reunir-se-á em quórum de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

§4º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao(a) Diretor(a)-Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

§5º Caberá ao Diretor-Presidente designar servidor do gabinete para secretariar as reuniões.

Art. 2º São competências do Comitê Interno de Governança Pública:

I - Implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736/2019;

II - Incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - Acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos no PCGov;

IV - Apoiar e incentivar políticas transversais de governo;

V - Promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de gestão de riscos; e

VI - Estimular a cultura e fomentar as práticas de gestão de riscos.

Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública divulgará suas atas, relatórios, relatórios e resoluções no sítio eletrônico da FAPDF.

Art. 4º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E
CIDADANIA****CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 88, DE 14 DE MAIO DE 2019

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, por deliberação da 60ª Plenária Extraordinária realizada em 14 de maio de 2019 e, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º e 34 da Resolução Normativa nº 87, de 1º de abril de 2019, que regulamenta o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal para o quadriênio 2020/2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º ...

§ 2º É permitida a recondução, desde que aprovado em novo processo de escolha.

§ 3º REVOGADO.

§ 4º REVOGADO.

Art. 34. REVOGADO"

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inc. V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 39.723, de 19/03/2019, resolve:

Art. 1º A estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF e seus respectivos servidores tratarão com prioridade as demandas realizadas pelos cidadãos, por intermédio do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF.

§1º A prioridade prevista no caput deste artigo implica na análise imediata de toda demanda originada do SIGO/DF, visando acatar a determinação estabelecida pelo Decreto nº 39.723/2019.

§2º A Assessoria Jurídico-Legislativa, Assessoria de Comunicação, Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, Unidade de Controle Interno, Ouvidoria, Secretaria Executiva, Subsecretarias e Unidades diretamente subordinadas se organizarão administrativamente para atender ao disposto nesta Portaria e no Decreto nº 39.723/2019.

Art. 2º A prioridade prevista no art. 1º desta Portaria, não exclui a necessidade de observância dos prazos previstos na legislação de regência.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará às penalidades e sanções previstas na Lei nº 840, de 23/12/2011 e Decreto nº 37.297, de 29/04/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ SARNEY FILHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 57, DE 22 DE MAIO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 2º, VI, VII e VIII, da Portaria Nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

§1º Por 30 (trinta) dias, os Processos Sindicantes nos 0431-0003004/2018-61; 380-002050/2009; 00431-00001040/2018-91; 00431-00001677/2018-87; 0240-000680/2006; 0431-000393/2017; 0380-000473/2015; 00431-00006737/2018-58; 00431-00017935/2018-47; 0380-000782/2015; 00431-00010397/2017-89; 0380-002713/2008;

§2º Por 60 (sessenta) dias, os Processos Administrativos Disciplinares nos 0380-001361/2012; 00431-00005907/2017-04; 0380-002689/2013.

Art. 2º Reinstaurar, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

§1º Por 30 (trinta) dias, os Processos Sindicantes nos 0431-000628/2017; 0431-000886/2017; 0431-001332/2016; 0290-000095/2013; 0431-001381/2016; 00431-00011999/2017-53; 00431-00006670/2017-71; 00002-00005611/2017-44; 000431-00007331/2017-10; 00431-00007996/2018-04; 00431-00004239/2019-51; 380-002740/2009;

§2º Por 60 (sessenta) dias, o Processo Administrativo Disciplinar nos 0380-000281/2009; 00431-00005845/2017-22.

§3º Na data da reinstauração prevista no caput, ficam reconduzidos às comissões de que tratam os processos relacionados nos §§ 1º e 2º, mantidas as mesmas funções, os servidores que as integram atualmente, com a incumbência de prosseguir com a apuração dos fatos respectivos.

Art. 3º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO